

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 30 01 2025  
Carla Andréa Souza Almeida



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 422/22-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: UGPE - Unidade Gestora de Projetos Especiais.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Jonathas Pedrosa, nº 659, Centro, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 00.602.404/00000000

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 2123-6731

**FAX:** (92) 2123-6731

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2329

**PROCESSO Nº:** 11558/2022-91

**ATIVIDADE:** Construção Civil

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Tiradentes nº 311, Bairro Dom Pedro, na Cidade de Manaus-AM.

**Com as seguintes coordenadas geográficas:** P-1 60° 2' 33.11" W 3° 5' 11.71" S P-2 60° 2' 33.09" W 3° 5' 11.73" S P-3 60° 2' 32.29" W 3° 5' 13.28" S P-4 60° 2' 32.19" W 3° 5' 13.49" S P-5 60° 2' 32.14" W 3° 5' 13.59" S P-6 60° 2' 32.10" W 3° 5' 13.67" S P-7 60° 2' 31.39" W 3° 5' 15.04" S P-8 60° 2' 31.33" W 3° 5' 15.15" S P-9 60° 2' 30.49" W 3° 5' 16.76" S P-10 60° 2' 35.96" W 3° 5' 19.63" S P-11 60° 2' 38.13" W 3° 5' 15.45" S P-12 60° 2' 38.16" W 3° 5' 15.39" S P-13 60° 2' 39.46" W 3° 5' 12.87" S P-14 60° 2' 33.99" W 3° 5' 10.00" S P-15 60° 2' 33.11" W 3° 5' 11.71" S.

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de obras e serviços de engenharia para a construção do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Amazonas.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 24 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

30 JAN 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 422/22-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 11558/2022-91**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
8. Comunicar ao IPAAM o início das Obras e Serviços de Engenharia para a Construção do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Amazonas localizado na Av. Tiradentes nº 311, Bairro Dom Pedro, no Município de Manaus/AM", assim como qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra;
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
10. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
11. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra;
12. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02;
13. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
14. As áreas destinadas a aterro de inertes e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
15. Os resíduos oriundos de implantação e operação do canteiro deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados a locais devidamente licenciados neste Instituto para essa finalidade, devendo manter em arquivo documento comprobatório de destinação;
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
17. Fica expressamente proibido o transporte e a comercialização do material argiloso, sem a prevista autorização deste IPAAM;
18. A intervenção em Área de Proteção Permanente – APP deve ser objeto de licenciamento ambiental específico, conforme Lei Federal nº 12.651/12, informando a(s) coordenada(s) geográfica(s) da área(s);
19. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária;
20. **Está Licença não autoriza Supressão Vegetal;**
21. Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário da Flora existente na área via sistema SINAFLO (conforme Instruções Normativas nº 21/2014, em seu art. 70 e nº 14/2018, em seu art. 3º), o referido Inventário deve ser elaborado conforme Termo de Referência deste OEMA devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART;
22. No caso de Instalação de Estação de Tratamento de Efluentes (E.T.E), apresentar documentação para Licença Ambiental para Tratamento de esgoto sanitário conforme requisitos básicos
23. Apresentar neste IPAAM, no prazo de no prazo de 30 (trinta):
  - a) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) , conforme Termo de referência IPAAM, acompanhado de ART;
  - b) Projeto de Terraplenagem, acompanhado de ART se houver;
  - c) Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/sanitário, aprovado pela companhia de água e esgoto, acompanhado de ART se houver;
  - d) Projeto de Drenagem aprovado pela SEMINF, acompanhado de ART.
24. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos do empreendimento;
  - b) Comprovante de destinação do resíduo final excedente do terraplenagem;
  - c) Cadastro da atividade (Modelo IPAAM).